



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n° 12.638, de 24 de junho de 2012, e a Lei 13.696, de 04 de maio de 2018.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4485/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n° 12.638, de 24 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município está autorizado a subsidiar o custo da refeição fornecida pelo Restaurante Popular de Juiz de Fora, até os seguintes limites:

a) de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para cada refeição na hipótese de delegação do serviço, a título oneroso, através de concessão;

b) de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para cada refeição na hipótese de celebração de parceria com organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Os critérios para definição do subsídio a ser concedido conforme os limites fixados neste artigo, assim como os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das refeições fornecidas com preço subsidiado, para o fim de liberação dos recursos financeiros correspondentes, serão estabelecidos em regulamento."

Art. 2º O art. 1º, da Lei n° 13.696, de 04 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município está autorizado a celebrar parceria com organização da sociedade civil ou delegar, através de concessão, a gestão de serviço público do Restaurante Popular."

Art. 3º À Lei n° 13.696, de 2018, será acrescido o seguinte artigo:

"Art. 2º-A A parceria tratada na presente Lei será celebrada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014."



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de março de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal



Assinado via Intranet

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário